

Disciplina o procedimento para fornecer informações requisitadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, acerca de processos de *habeas corpus*.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Disciplinar o procedimento para fornecer informações requisitadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, acerca de processos de *habeas corpus* .

**Art. 2º** As informações requisitadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em processos de *habeas corpus* impetrados nesses Tribunais contra atos de membro ou de órgão fracionário do TJDFT serão fornecidas conforme previsto nesta Portaria.

**Art. 3º** As informações referentes a processos de competência recursal da Câmara Criminal e das Turmas Criminais deste Tribunal serão prestadas de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até a publicação do acórdão, pelo relator do processo;

II - após a publicação do acórdão e até o seu trânsito em julgado, com baixa dos autos à Vara de origem, pelo Presidente da Câmara Criminal ou das Turmas Criminais;

III - depois do trânsito em julgado do acórdão e da baixa dos autos, pelo Juiz de Direito da vara de origem.

**Art. 4º** As informações referentes a processos de competência originária do Conselho Especial, do Conselho da Magistratura, da Câmara Criminal e das Turmas Criminais serão prestadas de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até a publicação do acórdão, pelo relator do processo;

II - após a publicação do acórdão, pelo Presidente do órgão fracionário.

**Art. 5º** As informações referentes a processos em grau de recurso especial ou extraordinário serão prestadas pelo Presidente do órgão fracionário.

**Art. 6º** Caberá à Assessoria Jurídica da Presidência preparar as informações previstas no inciso II do artigo 3º e no inciso II do artigo 4º, bem como no art. 5º, e submetê-las à autoridade judicial competente.

**Art. 7º** Durante o recesso forense, as informações de que trata esta Portaria serão fornecidas pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 8º** A requisição de informações recebida na Presidência será enviada pelo Chefe de Gabinete à Secretaria Judiciária para identificação do processo e do seu andamento.

Parágrafo único. Depois de identificado o processo e o seu andamento, a Secretaria Judiciária encaminhará a requisição de informações aos órgãos judiciais respectivos.

**Art. 9º** O procedimento previsto nesta Portaria poderá ser aplicado a requisições de informações atinentes a outras espécies processuais quando verificadas as mesmas condições.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador **NÍVIO GERALDO GONÇALVES**

Presidente